



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 445/2024-GP

Tremembé, 27 de maio de 2025.

Senhor Presidente,

Somos presentes a Vossa Excelência, em atendimento ao Requerimento nº 24/2025, subscrito pelo edil Anderson Aparecido de Godoi, para nos manifestar conforme abaixo segue.

1) A administração municipal pode promover estudos para avaliar a viabilidade técnica, ficando prejudicadas as outras respostas uma vez que sem estudo criterioso de ordem procedimental - conforme exigem as normas de engenharia -, não há que se falar em projeto, considerando a necessidade de verificação ou de implantação de redes de água e esgoto, residências com soleira negativa, etc. Não há impacto financeiro, nem como mensurá-lo, uma vez que a referida peça técnica é enviada apenas com projetos de lei, conforme exige a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar nº 101/2000), nos artigos 16 e 17. Se o nobre edil, por um equívoco, se referiu a eventuais custos, a planilha orçamentária só poderá ser elaborada após as análises acima citadas;

2) O terreno está sendo utilizado pela municipalidade, que já iniciou as manutenções e limpezas visando a sondagem para futuras obras, havendo estudos para a construção de um recinto de eventos, porém, no momento, sem a previsão exata da realização de eventos no local. Ainda não há levantamento de custos para a obra, uma vez que não foi finalizado o projeto; se é isso que pretende o nobre edil em relação à "planilha orçamentária com impacto" solicitados;

3) Primeiramente a administração municipal deixará o local em condições mínimas de utilização, para depois estudar a possibilidade de cessão/autorização de uso à particulares;



Prefeitura de

TREMEMBÉ

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 32003300300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé

Protocolo Nº 494

2025/05/29



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

4) Prejudicada a resposta uma vez que não houve clareza no questionamento que se inicia: "Por quais motivos e previsão para início, término (...)", mas não há conclusão do que se pretende saber.

5) Vide resposta aos itens 2 e 3;

Nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e elevado respeito.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
TREMEMBÉ-SP.



Prefeitura de

TREMEMBÉ

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 32003300300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.